



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5006/2019  
EDITAL Nº. 2870/2019**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **MARISTELO DA SILVA BITENCOURT**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1072436131 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 961.752.140/72, residente e domiciliado na BR 290, Km 308, no Durasnal, interior deste Município, doravante denominado **ARRENDADOR**, têm justo e contratado entre si o arrendamento de imóvel rural e olho d'água, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente as partes promovem alterações nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Contrato Original de arrendamento, que passam a terem as seguintes redações:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para pagamento do imóvel rural ajustado neste termo, o **ARRENDATÁRIO** pagará ao **ARRENDADOR** o valor mensal de **R\$ 927,84** (Novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o reajuste do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme comunicação Interna 170/2021 da Secretaria Municipal da Fazenda a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica prorrogado o prazo do arrendamento por mais 12 (doze) meses, com seus efeitos retroativos a 10 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor José Vitalino Batista, CPF nº 622.552.660-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vale Batista nº 305, bairro São Judas, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestor do contrato o Sr. Evaldo Gomes, CPF nº 693.577.300-87, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, RS, 20 de Julho de 2021.

**Sr. Maristelo da Silva Bitencourt.**  
Arrendador

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal  
Arrendatário





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Setor de Contabilidade

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281-2463 – Rua Benjamin Constant, 686 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul/RS.  
Registro de Convênios e Contratos – contabcontratos.smf@cacapava.rs.gov.br

**COMUNICAÇÃO INTERNA 170/2021 SMF**

Origem: Setor Contábil – SMF

Destino: SMTSUI

Data: 09/07/2021

ASSUNTO: Reajuste do Contrato N°. 5006/2019.

Arrendamento de imóvel rural para fornecimento de água potável á comunidade de Durasnal, em Caçapava do Sul/RS, Conforme Contrato n° 5006/20 Com MARISTELO DA SILVA BITENCOURT.

Em cumprimento a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020...

...  
“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...  
VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)”

Do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO


“CLÁUSULA TERCEIRA: Para pagamento do imóvel rural ajustado neste termo, o ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDADOR o valor mensal de R\$ 856,36 (Oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o reajuste do IGPIM”

Mês/Ano	IPCA	Mês/Ano	IPCA	Mês/Ano	IPCA
07/20	0,36%	11/20	0,89%	03/21	0,93%
08/20	0,24%	12/20	1,35%	04/21	0,31%
09/20	0,64%	01/21	0,25%	05/21	0,83%
10/20	0,86%	02/21	0,86%	06/21	0,53%
Total apurado em 12 meses					<b>8,3469%</b>

FONTE: IBGE

Memória de Cálculo			
Val. Original	Acum. 12m	Correção	Vi. Corrigido
R\$ 856,36	8,3469%	R\$ 71,48	<b>R\$ 927,84</b>

O valor corrigido do arrendamento Imóvel passará para R\$ 927,84 (novecentos e vinte e sete reais com oitenta e quatro centavos).

  
Fileno Jorge Corrêa de Feitas  
Agente Administrativo Tributário  
Matrícula: 1235-1